



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

**DECRETO Nº 0021/2020, DE 06 DE MAIO 2020.**

Dispõe sobre o desligamento de conselheiros e nomeação de novos membros para compor o CAE (Conselho Municipal de Alimentação Escolar) de Presidente Tancredo Neves e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 183/2009, de 09 de Setembro de 2009, em seus artigos 4º e 5º.

**Considerando:** a necessidade de regularizar a representatividade do CAE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o decreto 123/2017 de 14 de junho de 2017 com o fim de promover a nomeação de novos conselheiros para o CAE com mandato finalizando no dia 14 de junho de 2021.

1. Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular – **Celivan Silva dos Santos**

Suplente – **Jacob Souza Carneiro Cruz**

2. Representantes de Entidade de Trabalhadores da Educação

Titular – **Edilene de Jesus dos Santos**

Titular – **Josilda dos santos Braga**

Suplente – **José Alves de Sousa**

Suplente – **José Raimundo Souza Santos**

3. Representantes de Pais de Alunos

Titular – **Edite Muniz de Jesus**

Titular – **Evanilço Oliveira de Jesus**

Suplente – **Valéria Costa dos Santos**

Suplente – **Irene de Santana Ribeiro**



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

4. Representantes de Entidades Civas Organizadas

Titular – **Rosélia Batista de Melo**

Titular – **Carlos Souza Silva**

Suplente – **Maiane Nascimento de Souza**

Suplente – **Isabel da Cruz Santos**

**Art. 2º** - Nomeia com mandatos até o dia 14 de junho de 2021 os novos membros titulares e suplentes dos seguimentos a seguir:

1. Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular – **Celivan Silva dos Santos**

Suplente – **Jacob Souza Carneiro Cruz**

2. Representantes de Entidade de Trabalhadores da Educação

Titular – **José Alves de Sousa**

Titular – **Edna José de Oliveira**

Suplente – **Alda Souza Santos**

Suplente – **Maria da Paz dos Santos Soares**

3. Representantes de Pais de Alunos

Titular – **Anacleta Silva Rodrigues**

Titular – **Maria da Glória de Jesus Santos**

Suplente – **Rafaela de Jesus Andrade**

Suplente – **Maria da Paz Silva Santos Santana**

4. Representantes de Entidades Civas Organizadas

Titular – **Rosélia Batista de Melo**

Titular – **Jonas Pereira Ferreira**

Suplente – **Veronice Santo de Souza**

Suplente – **Ana Maria Pereira dos Santos**

**Art. 3º** - Este Decreto Entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 06 DE MAIO DE 2020.**

Antonio dos Santos Mendes  
- **Prefeito Municipal** -



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação  
Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE 2020

*RESOLUÇÃO CAE/PTN Nº 001/2020, 27 DE ABRIL DE 2020.*

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, institui as Reuniões Remotas como medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Alimentação Escolar** de Presidente Tancredo Neves, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n. 183, de 09 de setembro de 2009.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 004 de 17 de março de 2020 e demais decretos;

**CONSIDERANDO** a calamidade pública que assola o país;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de impedir o alargamento da transmissão do COVID-19 (Corona vírus);

**CONSIDERANDO** a posição do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Corona vírus no sentido de intensificar as medidas para manter o município zona livre do vírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de impedir o alargamento da transmissão do COVID-19 (Corona vírus);

**CONSIDERANDO** que o Secretário de Saúde da Bahia (Sesab), por conta do alastramento da infecção, recomendou o uso que todos que tenham que saírem de suas casas usem máscaras de proteção, independentemente de estarem com sintomas ou trabalharem na área de saúde;

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial de Saúde de pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), que indica potencial e elevado risco de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea, em razão de sua capacidade de disseminação em todo território nacional, motivo que impede a realização de atividades que demandam deslocamento e presença física de conselheiros, empregados públicos e de colaboradores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de funcionamento do Plenário do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, em sua plenitude, em razão do alto volume de matérias relacionadas com as demandas internas da Alimentação Escolar, além daquelas de extremo interesse da própria sociedade, referentes não apenas às questões de rotinas administrativas, mas, principalmente, aquelas afetas à pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), que exigem urgentes decisões;



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação  
Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE 2020

**CONSIDERANDO** a medida sanitária que se impõe;

**CONSIDERANDO** que tais medidas suspenderam as atividades presenciais em geral, permitindo apenas o atendimento eletrônico, por meio de celular e e-mail.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o Plenário remoto no âmbito do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, as Reuniões Remotas, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus (Covid-19).

**§ 1º** - Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos conselheiros em Plenário.

**§ 2º** - Nas Reuniões Remotas, o Plenário do CAE exercerá todas as suas competências previstas no Regimento Interno e na Lei 183/2009, mantidas todas as regras relacionadas à discussão e aprovação das matérias que forem pautadas nas reuniões virtuais.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 18 de março de 2020.

Rosélia Batista de Melo  
Presidente do CAE



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação  
Conselho Municipal do FUNDEB – FUNDEB 2020

## **RESOLUÇÃO CMF/PTN Nº 001/2020, 24 DE ABRIL DE 2020.**

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CMF, institui as Reuniões Remotas como medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

O Conselho Municipal do FUNDEB de Presidente Tancredo Neves, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n. 267, de 25 de agosto de 2014.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 004 de 17 de março de 2020 e demais decretos;

**CONSIDERANDO** a calamidade pública que assola o país;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de impedir o alargamento da transmissão do COVID-19 (Corona vírus);

**CONSIDERANDO** a posição do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Corona vírus no sentido de intensificar as medidas para manter o município zona livre do vírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de impedir o alargamento da transmissão do COVID-19 (Corona vírus);

**CONSIDERANDO** que o Secretário de Saúde da Bahia (Sesab), por conta do alastramento da infecção, recomendou o uso que todos que tenham que saírem de suas casas usem máscaras de proteção, independentemente de estarem com sintomas ou trabalharem na área de saúde;

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial de Saúde de pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), que indica potencial e elevado risco de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea, em razão de sua capacidade de disseminação em todo território nacional, motivo que impede a realização de atividades que demandam deslocamento e presença física de conselheiros, empregados públicos e de colaboradores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de funcionamento do Plenário do Conselho Municipal do FUNDEB, em sua plenitude, em razão do alto volume de matérias relacionadas com as demandas internas da Educação, além daquelas de extremo interesse da própria sociedade, referentes não apenas às questões de rotinas administrativas, mas, principalmente, aquelas afetadas à pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), que exigem urgentes decisões;

**CONSIDERANDO** a medida sanitária que se impõe;



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação  
Conselho Municipal do FUNDEB – FUNDEB 2020

**CONSIDERANDO** que tais medidas suspenderam as atividades presenciais em geral, permitindo apenas o atendimento eletrônico, por meio de celular e e-mail.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o Plenário remoto no âmbito do Conselho Municipal do FUNDEB - CMF, as Reuniões Remotas, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus (Covid-19).

**§ 1º** Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos conselheiros em Plenário.

**§ 2º** Nas Reuniões Remotas, o Plenário do CMF poderá exercer todas as suas competências previstas no Regimento Interno e na Lei 267/2014, mantidas todas as regras relacionadas à discussão e aprovação das matérias que forem pautadas nas reuniões virtuais.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 18 de março de 2020.

Edilene de Jesus dos Santos  
Presidente do CMF